CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI n° 61 /2025

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 25 / 04 / 2025
Nº 1556 H 11:10
Servidor

Institui, no âmbito do município de São Francisco de Assis, a isenção do imposto predial territorial urbano – IPTU aos imóveis localizados em logradouros públicos sem pavimentação e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito do Município de São Francisco de Assis, a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos Imóveis edificados localizados em logradouros públicos que não tenham sido beneficiados com pavimentação.

§1° - São requisitos para a concessão de isenção do IPTU:

I – os imóveis beneficiados deverão ser utilizados como residência particular ou comércio, por parte do solicitante, podendo ser a posse própria ou através de contrato de locação;

II – é necessário que o contribuinte esteja em dia com os tributos municipais, até a data do pedido de isenção, sendo obrigatória a certidão negativa de débitos emitida pela municipalidade; e

III – para estar apto a isenção, o solicitante deve receber remuneração mensal no valor de até 02 (dois) salários mínimos, considerando ainda que a renda per capita familiar não seja superior a ½ (metade) de 1 (um) salário mínimo.

§ 2° - A isenção do IPTU de que trata esta Lei deverá ser requerida e renovada anualmente pelo cidadão que preencher os requisitos acima elencados, através de formulário ofertado pela municipalidade, até a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela do imposto.

§ 3° - O benefício previsto no caput deste artigo será cessado automaticamente com a efetivação do serviço de pavimentação do logradouro ou da obra estruturante que resolva a problemática a qual justifica a isenção, ou ainda com a inobservância de quaisquer dos requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 4° - A isenção prevista na presente Lei não alcança débitos anteriores, sendo necessário, caso existam, sua quitação integral ou parcelamento junto à edilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 2° - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do município de São Francisco de Assis, a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos imóveis edificados situados em vias públicas que não possuam pavimentação adequada, como forma de justiça tributária e respeito à realidade enfrentada por muitos munícipes.

É fato notório que a ausência de pavimentação compromete a qualidade de vida dos moradores, resultando em dificuldades de locomoção, poeira excessiva nos períodos de seca, acúmulo de lama em dias chuvosos e, em muitos casos, prejuízos à saúde pública e ao comércio local. Apesar de continuarem a arcar com suas obrigações tributárias, esses cidadãos não usufruem de infraestrutura urbana mínima, o que acentua a desigualdade e gera sentimento de desassistência por parte do poder público.

Assim, a proposta de isenção do IPTU nestes casos busca reparar essa distorção, respeitando os princípios da razoabilidade e da função social do tributo. Trata-se de uma medida de caráter social, que contempla especialmente as famílias de baixa renda, que muitas vezes vivem em regiões menos valorizadas e carentes de investimentos públicos.

Importante destacar que o projeto estabelece critérios claros e objetivos para a concessão do benefício, de modo a evitar abusos e garantir que o benefício seja destinado à população realmente afetada e em situação de vulnerabilidade.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um importante passo na valorização da justiça social, no reconhecimento das desigualdades urbanas e na construção de um município mais justo e equilibrado. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

São Francisco de Assis, 24 de abril de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C